



ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às treze horas e quarenta e quatro minutos, realizou-se a Décima Sexta Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Liana Chaib, a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Lucinea Alves Ocampos, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma e cumprimentou a todos na sessão e enfatizou a alegria do retorno dos trabalhos nesse segundo semestre de dois mil e vinte e três, com adesão dos demais componentes da Turma e da representante do Ministério Público. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 1008-08.2018.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 8º, III, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1404-32.2017.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): ALPHEU SAMPAIO NETO, Advogada: Cláudia Susana Hanel, Advogada: Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamada quanto ao tema PRESCRIÇÃO. FGTS, por possível contrariedade à Súmula 362, II, do TST, e quanto ao tema ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, por possível violação do art. 5º, II, da CRFB/88, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 10584-84.2020.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Fernando Henrique Silva de Queiroz, Advogado: Elise de Sa Machado, Advogado: Denilo Fernando Maia Andrada, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE COELHO, Advogado: William Fernandes Silva Junior, Advogado: Luiz Carlos Goncalves de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento em parte ao agravo de instrumento, por ofensa ao art. 186 do CC, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. DENISE RAMOS CORREIA, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1073-76.2011.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): FERNANDO ANTONIO CARDINALI, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: a Dra. ANNA PAULA SIQUEIRA DIAS CARDINALI, patrona da parte FERNANDO ANTONIO CARDINALI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: RR - 1000291-65.2019.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): LEUDSON WESLEY PEREIRA GONCALVES, Advogada: Aline Roberta Machado Rapp Porto, Advogado: Fábio Aparecido Rapp Porto, Recorrido(s):



SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora; **Processo: RR - 1000029-50.2021.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): ANDRE LUIS STELLATO CURACA, Advogado: Ivan Victor Silva e Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora; **Processo: RR - 526-31.2020.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA., Advogada: Carolina Pereira, Recorrido(s): MARCELO VARGAS LEAL MIRANDA, Advogado: João Timotheo Menezes Dantas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. CAMILLA BRANDAO COELHO ANDRADE falou pela parte BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA., por meio de videoconferência; **Processo: RR - 1000317-39.2022.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA, Advogado: Eduardo Chalfin, Recorrido(s): MAYARA CAROLINE MARCAL TOLEDO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Matias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. JOAO EXPEDITO CARVALHO OLIVEIRA falou pela parte MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA, por meio de videoconferência; **Processo: RR - 343-62.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): MARLI GIACOBBO, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a aplicação do IPCA-E para correção monetária dos débitos trabalhistas da Fazenda Pública até 7 de dezembro de 2021, sem prejuízo dos juros de mora e, a partir de 8 de dezembro de 2021, a aplicação da Taxa Selic. Valores da condenação e de custas inalterados. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte MARLI GIACOBBO, esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 20746-17.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s) e Recorrente(s): LÍLIA MARA DE QUADROS GOMES E OUTROS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por contrariedade à Súmula/TST nº 362, II e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a prescrição trintenária em relação aos depósitos de FGTS incidentes sobre o auxílio-alimentação. Acresça-se à condenação, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), majorando-se as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte LÍLIA MARA DE QUADROS GOMES E OUTROS, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 100300-26.1985.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karine Loureiro, Advogada: Juliana Mendes Trentino, Agravado(s): ESPÓLIO de ANIS DAUD E OUTROS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARCELO MARTINS, patrono da parte ESPÓLIO de ANIS DAUD E OUTROS, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 864-07.2018.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): EVERSON FERREIRA BATISTA, Advogada: Sílvia Pérola Teixeira Costa, Advogado: Carlos Kleber de Andrade, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Santos Dias, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada:



Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que complemente os fundamentos da decisão, fazendo constar expressamente se houve ou não provas de fiscalização do contrato de prestação de serviços contemporâneas ao contrato do autor, bem como se a contratação ocorreu por meio de procedimento licitatório simplificado. Fica sobrestado o exame do tema de fundo, cabendo o retorno dos autos a esta Turma para que seja apreciado oportunamente, após a complementação da prestação jurisdicional. Observação 1: a Dra. Mariah Costa dos Santos, patrona da parte EVERSON FERREIRA BATISTA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1000356-06.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVNET SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Ana Cláudia Moro, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): FLÁVIA CRISTINA SAMPAIO ALVES, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): CLM SOFTWARE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Francisco José Calheiros Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. KAREN DE SOUZA PAIVA, patrona da parte SERVNET SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1000516-04.2022.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): HANNA DA PAIXAO SANTOS, Advogada: Fernanda Fiorela Santini, Advogado: Fernanda Fiorela Santini, Agravado(s): M M FRANQUIA LTDA., Advogado: Ricardo Amaral Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. FERNANDA FIORELA SANTINI, patrona da parte HANNA DA PAIXAO SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: Ag-ARR - 332-62.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PATRICIA GIULIANI LOPES, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno no tópico atinente ao "Adicional de Horas Extras". Por unanimidade, conhecer do agravo interno nos demais capítulos e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARCELO GOMES DE FARIA, patrono da parte BANCO FIBRA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Carolina Girardi Consoli, patrona da parte PATRICIA GIULIANI LOPES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: AIRR - 980-84.2016.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Pedro Henrique Tenorio e Silva, Advogado: Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Agravado(s): ELYSLANIA FERREIRA ROZENDO, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Carolina Girardi Consoli, patrona da parte ELYSLANIA FERREIRA ROZENDO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: RR - 435-80.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: ELSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Emerson Ronald Gonçalves Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: I - conhecer do recurso de revista da segunda parte reclamada quanto ao tema EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. LEI 9.472/1997. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização empreendida, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da



terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços (segunda parte reclamada) quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula 331, IV, do TST; II - conhecer do recurso de revista da parte reclamante quanto ao tema INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ACIDENTE DO TRABALHO. UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETA PARA ATENDIMENTO DE CLIENTES. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA, por violação do art. 5.º, V e X, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira parte reclamada e, subsidiariamente, a segunda parte reclamada ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do acidente do trabalho, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo-se observar a Súmula 439 do TST quanto aos juros de mora e à correção monetária neste particular. Mantidos os valores da condenação e, por conseguinte, das custas processuais. Observação 1: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES falou pela parte CLARO S.A.; **Processo: Ag-ED-RR - 783-53.2020.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Advogado: Ricardo Barros Brum, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALCIDES NOBRE FILHO, Advogado: Isabelle Lysiane Cicatelli Silva, Advogado: Loriselle Marcelle Cicatelli Silva, Advogado: Arthur Zago Melo, Advogado: Renata Schimidt Gasparini, Advogado: Angelo Ricardo Latorraca, Advogado: Joaquim Ferreira Silva Filho, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, patrono da parte SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1929-85.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): AFONSO CELSO ALVES CAMARGO E GOMES, Advogada: Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedidos de vistas regimentais formulados, conjuntamente, pelas Exmas. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa e Ministra e Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JOSE LUCIO MUNHOZ, patrono da parte AFONSO CELSO ALVES CAMARGO E GOMES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: Ag-AIRR - 10835-57.2020.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIDNEY IVO GERLACK, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Mateo Scudeler, Advogado: Camila da Costa Duraes, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Luís Antônio Rossi, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): RENATO DE OLIVEIRA BONE E OUTROS, Advogado: Maria Lucia Nigro, Agravado(s): ROSEMAR DA SILVEIRA E OUTROS, Advogado: Edmar Peruzzo, Agravado(s): LAWRENCE CARNELOCI, Advogado: Antônio Dinizete Sacilotto, Agravado(s): ALEXANDRE LUIZ BRAZ E OUTRO, Advogado: Eric Fabiano Praxedes Corrêa, Agravado(s): MARCIO JOSE CRUZ E OUTROS, Advogado: Luis Renan Zechi, Agravado(s): CARLOS ALBERTO STEIN E OUTRO, Advogado: Gilberto Presoto Rondon, Agravado(s): HUDSON APARECIDO GONCALVES PRATA E OUTROS, Advogado: Cláudio Sichieri Filho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SAMPAIO E OUTROS, Advogado: Everaldo José Ribeiro, Agravado(s): WILLIAN CARLOS BAZANI, Advogado: Jamal Mustafa Yusuf, Agravado(s): VALDEMIR CURPINIANI E OUTRO, Advogado: Mauro Wagner Xavier, Agravado(s): CLAUDINEI RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Saulo Alessandro Alexandrino Pereira, Agravado(s): SERGIO APARECIDO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Agravado(s): MARCOS PAULO DOS REIS, Advogado: Antonio Roberto Grano, Agravado(s): GEORGES TIBCHERANI, Advogada: Ivana Christina Cominato, Agravado(s): ESPÓLIO de LEBNAN TARABAY, Advogado: William Torres Bandeira, Advogado: Fábio Alexandre Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. LUIS RENAN ZECHI, patrono da parte MARCIO JOSE CRUZ E



OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: ED-AIRR - 10340-50.2013.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Advogada: Fernanda Edite Martins da Hora, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA - SINCOTELBA, Advogada: Renata Oliveira Pereira, Advogado: João Gabriel Pimentel Lopes, Advogado: Moacir dos Santos Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ED-ARR - 10820-66.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Eduardo Chalfin, Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Cinara Sales Graeff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno na parte em que pretende o reexame da decisão agravada que negou provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo interno na parte em que postula a reconsideração da decisão monocrática que não conheceu do recurso de revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte VIA VAREJO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1296-49.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): MARTA GOMES FRANCISCO, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): ASSENAR - ENSINO DE ARAUCÁRIA LTDA., Advogado: Renato Oliveira de Azevedo, Advogado: Amazonas Francisco do Amaral, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os intervalos destinados ao "recreio" sejam considerados como tempo de efetivo serviço, motivo pelo qual deverão compor a jornada de trabalho da reclamante para os devidos fins, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valores da condenação e das custas inalterados. Observação 1: a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona da parte MARTA GOMES FRANCISCO, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1000175-74.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE SANTOS E REGIÃO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 149800-61.2008.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): LIDO PATRIMONIAL S.A., Advogado: Ciro Ferrando de Almeida, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Julia Fernanda Soares da Silva, Agravado(s): EDILSON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Fausto Allegretto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. FAUSTO ALLEGRETTO JUNIOR, patrono da parte EDILSON LUIZ DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. CAMILA RACHEL GUIMARAES DO AMARAL, patrona da parte LIDO PATRIMONIAL S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1000731-36.2020.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ROSEMEIRE MARIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: César Cosmo Ribeiro, Agravado(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Brenda



Thais de Melo Franco, Advogada: Ellen Cristina Gonçalves Pires, Advogado: Bianca Lys Mazo Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. CESAR COSMO RIBEIRO, patrono da parte ROSEMEIRE MARIA DA SILVA OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: Ag-RR - 10315-93.2016.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): WALTER GERMANO DE FREITAS, Advogado: Paulo Roberto Alves Pimenta, Agravado(s): DURATEX S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): TRIÂNGULO LOGÍSTICA FLORESTAL LTDA., Advogado: Leonardo Alves Canuto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JOAO NAPOLEAO LACERDA BARBATO, patrono da parte DURATEX S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: Ag-AIRR - 10763-98.2020.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ FELIPE MIRANDA LANA ROQUETTE GODOY, Advogado: Pascoal Batista, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Silvia Maria Lasmar, Advogada: Janaina Vaz da Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "execução - diferenças das comissões nas vendas a prazo"; II - dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. PASCOAL BATISTA, patrono da parte LUIZ FELIPE MIRANDA LANA ROQUETTE GODOY, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: Ag-ARR - 1570-79.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Ito Kawahara, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO; **Processo: Ag-AIRR - 233600-06.2009.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rafael Linné Netto, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO LEANDRO DA SILVA, Advogado: Sérgio Barros da Silva, Agravado(s): EBV-EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Luiz Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RAFAEL LINNE NETTO, patrono da parte ITAIPU BINACIONAL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: Ag-AIRR - 2193-41.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Emmerison Ornelas Forganés, Agravado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 20011-03.2017.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): OTAVIO ALEXANDRE ENICK, Advogado: Gilton Companhoni, Advogado: Renato de Oliveira Grune, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RENATO DE OLIVEIRA GRUNE, patrono da parte OTAVIO ALEXANDRE ENICK, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: Ag-AIRR - 100888-94.2020.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth



Rodrigues Costa, Agravante(s): FLAVIO JOSE BESSA, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: André Luiz Mangia Ventura, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Renato José Botelho de Souza, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte FLAVIO JOSE BESSA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 99000-32.2008.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogado: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): LCG ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Marco Aurelio Alves Medeiros, Advogado: Larissa Bastos da Silva, Agravado(s): IVAN MARTINS DE SOUZA, Advogado: Sílvio Augusto Ferreira, Agravado(s): MOBILITÁ COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Joana Doin Braga, Agravado(s): CASA E VÍDEO S.A., Decisão: Levantar o Segredo de Justiça para este julgamento. Em seguida, Preliminarmente, quanto ao pedido de suspensão do j pela RG 1232, rejeitada. por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. DENISE RAMOS CORREIA, patrona da parte C.&V.B.S., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 2005-85.2016.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JOEL MAREK, Advogado: Franciano Beltramini, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Cássio Murilo Pires, Advogado: Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. FRANCIANO BELTRAMINI, patrono da parte JOEL MAREK, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: Ag-AIRR - 145100-94.1999.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Thomaz Franck Bergman, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 5277-66.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ADENILSON FONTES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001574-14.2017.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Alfredo Roberto Heindl, Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Advogado: Andresa Cristina Xavier Atanasio, Agravado(s): SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Kleyber Lúcio do Amaral, patrono da parte SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: Ag-AIRR - 1001392-92.2021.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DECIO DAMASCO DE SOUZA E



OUTRA, Advogado: Gilberto Antônio Medeiros, Agravado(s): CAMILA JOICE DE SOUZA BENTO BESSADO, Advogada: Daniela Cristina de Lucca, Agravado(s): LUIZ CARLOS ZAPELINI, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): D.D.S. INFO SISTEMAS LTDA - ME, Agravado(s): SOCIEDADE BRASILEIRA DE POLIMEROS SUPER ABSORVENTES LTDA, Advogada: Patrícia Krasiltchik Olszewer, Agravado(s): MESAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Juliana Aparecida Rocha Requena, Agravado(s): VERA CRISTINA CARDOSO SIQUEIRA, Agravado(s): GUILHERME SIQUEIRA INACIO, Agravado(s): RENATO SIQUEIRA INACIO, Agravado(s): V.C.S. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - EPP, Agravado(s): DDS CEL - COMERCIO DE EMBALAGENS EM GERAL LTDA - EPP, Agravado(s): D.D.S. SUPRIMENTOS E INFORMACOES CADASTRAIS LTDA - ME, Agravado(s): CELSO ALVES VIEIRA, Agravado(s): ANTONIA MARQUES PELIZARO, Agravado(s): CELMA VASCONCELOS LIRA, Agravado(s): SERGIO PALERMO JUNIOR, Agravado(s): ROBERTO ROZENBLUM, Advogada: Patrícia Krasiltchik Olszewer, Agravado(s): GIAN PAOLO ASLAN, Agravado(s): DIRCE CARDOSO SIQUEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Katia Fonseca Konda, patrona da parte DECIO DAMASCO DE SOUZA E OUTRA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RR - 94-78.2019.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICO DE SAUDE DE CHAPECO, Advogado: Fabiano Adamy, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITALAR MARAVILHA, Advogado: Sidinei Claudio Dalmas, Advogado: Rodrigo de Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o reexame do recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. RODRIGO DE LINHARES, patrono da parte SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITALAR MARAVILHA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: Ag-RR - 399-93.2020.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RENATO SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Leizenery Evellyn de Souza Lins, Advogado: Maria Eduarda de Melo Bahia, Agravado(s): CONSTRUSEL - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Vanessa Maria Vieira Bitu, Advogado: Erick Castelo Branco, Agravado(s): PAULO CESAR DE CASTRO LIMA, Advogado: Marcelo Vieira Lafayette Bitu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. LEIZENERY EVELLYN DE SOUZA LINS, patrona da parte RENATO SILVA DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: ED-ED-RRag - 11464-40.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Advogada: Carolina Tupinamba Faria, Advogado: Rodrigo Leite Moreira, Advogada: LETÍCIA MARIA MOREIRA MONTEIRO, Advogada: ISABELLE CHRISTINE BARCELOS HYPOLITO DA SILVA, Advogada: MARIANA AZEREDO DE ARAUJO FEIO, Embargado(a): DÉBORA MARTINS BRUM EVANGELIO E OUTROS, Advogado: Bruno Arcanjo, Advogada: Livia Salgado de Oliveira, Advogada: Débora Martins Brum Evangelio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Nayara Maria Melero Falcao, patrono da parte CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RR - 89100-22.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): SERGIO WESTPHAL, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogada: Gisele Beatriz Fabris, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, patrona da parte SERGIO



WESTPHAL, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 531-11.2021.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGA, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Thiago da Silva, Advogado: Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Agravado(s): COOPERATIVA AGRICOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTD, Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para possibilitar o reexame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, patrona da parte SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGA, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1001705-72.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS ROBERTO CANDIDO, Advogado: Ademar Nyikos, Agravante(s) e Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 1386-74.2011.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEBASTIAO VALDAIR FRANCO, Advogado: Benedito de Paula Lima, Agravado(s): ARCELORMITTAL SUL FLUMINENSE S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 1382-15.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VERA LUCIA RUFINO RABELO, Advogada: Carolina Marin Maia, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Juliana Salata Mayoli, Advogado: Armando Canali Filho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 16752-10.2016.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA, Advogado: Edvaldo Costa Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de fundamentação; **Processo: ED-RR - 1000684-30.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SANDRO CASSIANO RIBEIRO, Advogada: Assunta Flaiano, Advogado: Ademar Nyikos, Advogada: Gislanie Gonçalves dos Santos Babler, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora, acolher parcialmente os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, esclarecer que: a) o pagamento de indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal, no percentual da perda da capacidade para o exercício da função do reclamante será apurado na fase de liquidação por elementos de que disponha o julgador, sem qualquer limitação etária, ou até o fim da convalescença; b) as parcelas vincendas devem ser pagas mês a mês; c) a base de cálculo da pensão será do valor integral da remuneração do reclamante, considerando que o autor continua inserido no quadro de pessoal da reclamada, observando o 13º, férias



acrescidas de 1/3, DSRs, FGTS, horas extras e os reajustes da categoria; d) deve ser considerado como termo inicial do pagamento o dia da ciência do laudo pericial produzido nestes autos, em 30/08/2017; e) em relação à correção monetária da pensão mensal, deve se adequar à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Em relação às parcelas vincendas esses só incidirão após o vencimento, se houver atraso no adimplemento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Liana Chaib registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido; **Processo: Ag-AIRR - 307300-53.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): ALDO JOSÉ MERGULHÃO E OUTROS, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1309-91.2014.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIS CARLOS SILVA DE JESUS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): PARANAPANEMA S/A, Advogada: Paula Araújo Bastos, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1530-37.2016.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): VILMA OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Lorena Matos Gama, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 11-36.2018.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO, Advogada: Bárbara Campos Porto Palhano, Agravado(s): FLAVIO ROBERTO CRUZ DO NASCIMENTO, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): NERISERV LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DA PARAÍBA, Advogada: Ana Carla Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661-91.2019.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Paulo César Duarte de Aragão Filho, Advogada: Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogada: Jamile Conceicao dos Santos, Agravado(s): ANA PAULA FREITAS DA SILVA, Advogado: Carlos Ribeiro da Costa Sobrinho, Advogado: Luiz Antonio Rebelo Miralha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101488-56.2016.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Stefan José Alves Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTECT, Advogado: Ana Paula de Medeiros Pereira, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10176-02.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1016-21.2018.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Alcides Ney Jose Gomes, Agravado(s): CLAUDIA ANCELMO TELES LEITE, Advogado: Douglas Tosta Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000743-78.2018.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSE CARLOS SANTANA PEREIRA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Wladimir Bonadio Filho, Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Advogado: Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1365-73.2020.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): AURISTELIA GALUCIO VINENTE, Advogada: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 21-55.2015.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OZANDRO BATISTA MENDES, Advogado: Luiz Antônio de Souza, Advogado: Fábio Augusto Mello Peres, Agravado(s): ALZARE CONSTRUÇÕES EIRELI E OUTRA, Advogado: Wilson Rinhel Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 131793-49.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Paulo César Duarte de Aragão Filho, Advogada: Juliana Lucas dos Santos Silveira, Agravado(s): LUDMILA DA CRUZ BISPO, Advogado: Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Gildevan Barbosa de Carvalho, Advogado: Felipe Meinem Garbin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento das partes reclamadas quanto ao tema ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, por possível violação do art. 879, § 7º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 100428-32.2017.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravante(s) e Agravado (s): SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DIAS ALVES, Advogada: Ana Paula Munhoz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA; e II - negar provimento ao agravo da PETROBRAS; **Processo: Ag-RR - 87-08.2021.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sérgio Santos Silva, Agravado(s): JOSADAQUE NASCIMENTO DUTRA, Advogado: Lincoln Alexandre Teixeira Claret, Agravado(s): PROJECON-PROJETOS, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 291-38.2020.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): ALPHEU SAMPAIO NETO, Advogada: Cláudia Susana Hanel, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para afastar o óbice do art. 896, § 1º-A, I, da CLT e realizar novo exame do agravo de instrumento do reclamado quanto ao tópico "NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO - DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DE VALORES -



EXIGÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO ATÉ A DATA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL"; e II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível violação do artigo 5º, LV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RR - 2150-39.2013.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): IVAN VARGAS BARBEIRO, Advogado: Júlio César Amaro da Silva, Agravado(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RRAg - 1248-67.2018.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SILVANA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Costa Fortes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Antônio Cícero da Cunha Neto, Advogado: Leonardo Lessa Prado Nascimento, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Elisa Sobral Vila Nova de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100753-05.2019.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Raphael Marques Paixão, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Juliano Martins Mansur, Advogada: Letícia Mello da Silva, Agravado(s): MARIA JOSE FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Jair Giangiulio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 18-96.2020.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Viviane Barros Alexandre, Advogada: Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): GILMARCOS PINHEIRO DUARTE, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 647-51.2016.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogado: Hélio Gaidzinski Pereira Júnior, Advogado: Vinícius Dadald, Advogado: Marli Fatima Kavalerski Merlo, Advogado: Vinicius Dadald, Advogado: Helio Gaidzinski Pereira Junior, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): RITA FOLADOR SUTILLI, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Vinicius Romanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RRAg - 1185-52.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): MARCO ANTONIO ABELHA CARNEIRO, Advogado: Adriano Manso Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1092-85.2018.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RRAg - 138000-82.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ZACARIAS BARBOSA DE LIMA, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D Avila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto aos temas "horas extras - jornada externa" e "estabilidade pré-aposentadoria"; II - dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "divisor de horas extras - bancário" para determinar o exame do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "divisor de horas extras -



bancário", por possível contrariedade à Súmula 124/TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista; **Processo: Ag-RR - 100897-62.2020.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Flavio Costa Bezerra Filho, Agravado(s): JUSSARA RIOS ROCHA ESPERANCA, Advogada: Caroline Ramalho Neder, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 10170-16.2016.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s): PATRICIA PRUDENTE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano de Camargo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Camila Lima Bighetti Guilherme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11404-97.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE MARQUES NASCIMENTO, Advogado: Ulisses Augusto Pimenta, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 11224-68.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): INGRID CHAIENE MOREIRA DE SOUZA VIDAL, Advogado: Maria Aline Arriel, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11205-11.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANIELLE VAZ DA SILVA, Advogado: Jackson Batista de Oliveira, Advogada: Luciana Ribeiro Teixeira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Advogada: Jane Sousa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11001-52.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ISABELA GONZAGA DO NASCIMENTO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): CONVENIENCIA JK DE VOLTA REDONDA LTDA - EPP, Advogada: Angélica de Ávila Batista Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11212-53.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Advogada: Cristhianne Miranda Pessoa, Advogada: Cristhianne Miranda Pessoa, Agravado(s): LUCIO DA RESSURREICAO SANTOS, Advogado: Ricardo Gonzalez, Advogado: Rodrygo Vinícius Mesquita, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para análise da petição de acordo, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 754-08.2018.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Adélio Justino Lucas, Recorrido(s): CSH AGUAS CLARAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Leandro Garcia Rufino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 1º, III, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), revertidos a fundo a ser indicado pelo autor em execução; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 11, da Lei nº 7.347/85 e, no mérito, dar-lhe provimento para, ratificando o teor da sentença que determinou que a empresa ré se abstenha de realizar quaisquer atitudes discriminatórias e/ou abusivas, físicas ou psicológicas, relacionadas nos itens 1 e 2 do rol de pedidos, em



virtude de quaisquer condições específicas dos empregados (raça, gênero, estado gravídico), determinar a aplicação de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada descumprimento doravante detectado, revertidas a fundo a ser indicado pelo autor em execução. Valor da condenação rearbitrado para R\$ 50.000, 00 (cinquenta mil reais). Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto convergente; **Processo: RR - 377-94.2020.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): SEGUR SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): LAUDENIRA DE JESUS SANTOS, Advogado: Jorge Luiz Volpato Junior, Advogado: Joao Luis Valgas de Bem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100892-44.2019.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DANIELE DE FARIAS SANTOS, Advogado: Michel Carlos Ramalho Moreira, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, por incabível, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 137-22.2017.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): JAILSA MARCIA DA SILVA, Advogado: Anderson Lucena Moura de Medeiros, Agravado(s): IVONALDO BEZERRA DA COSTA, Advogado: Raimundo Marinheiro de Souza Filho, Agravado(s): FABRICATTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES DE ROUPAS EIRELI, Advogado: Luan Paulo Mariz de Medeiros Araujo Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11330-29.2020.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICIPIO DE CLEMENTINA, Advogado: Vilter José Pereira, Advogado: Joelmir Xavier, Agravado(s): ERCIDIO JOSE FERREIRA, Advogada: Camila Lourenço de Almeida, Advogado: Jeronimo Jose de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1791-59.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): CLARISSA LOPES DE LACERDA ALVES, Advogado: Artur da Silva Ribeiro, Advogada: Mara Cele Santos Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC como único índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas (art. 406 do Código Civil), sem cumulação com qualquer outro índice, inclusive juros de mora, prevalecendo o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda (fase pré-judicial). Valores da condenação e de custas inalterados; **Processo: RR - 11131-93.2018.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): VALERIA BATISTA DOS SANTOS TEODORO, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em dobra de férias pelo descumprimento do prazo previsto no art. 145 da CLT. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a



cargo da reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo; **Processo: RR - 101344-06.2018.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): FRANCISCO GONCALVES ALVES, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Felipe Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Nayana Cruz Ribeiro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento do preparo recursal, e, assim, afastar a deserção do seu recurso ordinário, determinando-se o retorno dos autos à Vara para que, ultrapassado esse óbice, prossiga no julgamento do presente feito, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 11106-43.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): CELI REGINA BORIM, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 11331-14.2020.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CLEMENTINA, Advogado: Vilter José Pereira, Advogado: Joelmir Xavier, Agravado(s): JOSE ANTONIO DOS SANTOS, Advogada: Camila Lourenço de Almeida, Advogado: Jeronimo Jose de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 11089-39.2018.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): MARIA CÉLIA DE BRITO, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Advogada: Amanda Cristina Piratelli, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Marcos Jose Capelari Ramos, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Advogada: Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em dobra de férias pelo descumprimento do prazo previsto no art. 145 da CLT, julgando, desta forma, totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Assim, exclui-se, por consectário lógico, a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. Inverta-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento a reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios de sucumbência a cargo da reclamante já fixados pela sentença de base; **Processo: RR - 20032-12.2019.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente e Recorrido: ESPÓLIO de MARCIO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrente e Recorrido: PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Advogada:



Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT a fim de que complemente os fundamentos da decisão, fazendo constar expressamente se houve ou não, no caso concreto, a comprovação de situação excepcional a justificar o parcelamento de férias. Fica sobrestado o exame do tema remanescente do recurso de revista do reclamante, bem como do recurso de revista interposto pela reclamada. Valor da condenação inalterado; **Processo: ED-AIRR - 20611-83.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Embargado(a): GUACIRA DA SILVA MARTINS, Advogado: Marcelo Kroeff, Advogado: Bernardo Estrella Brandi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 100296-55.2019.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): MARIZE DA SILVA SOUZA, Advogado: Maria Vanda de Miranda Machado Gomes, Advogado: Fábio Aluisio Tavares de Oliveira, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: RR - 1000709-88.2018.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): DANIEL EDUARDO MOUTINHO WEBER, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): PASTA TAMBORE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogada: Priscila Molento Ferreira Zapparolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que complemente os fundamentos da decisão, fazendo constar expressamente se houve ou não, no caso concreto, prestação habitual de horas extras acima do limite previsto no art. 59, § 2º, da CLT. Fica sobrestado o exame dos demais temas do recurso; **Processo: RR - 10020-03.2019.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): REGINA AMELIA SOUZA MAGALHAES, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 450, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em dobra de férias pelo descumprimento do prazo previsto no art. 145 da CLT, julgando, desta forma, totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Assim, exclui-se, por consectário lógico, a condenação do reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios. Inverta-se o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo da reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica da autora, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo; **Processo: RR - 11032-14.2020.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): KELLY CRISTINA BUFALO ORTEIRO, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Advogado: Marcos Jose Capelari Ramos, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Advogada: Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em dobra de férias pelo descumprimento do prazo previsto no art.



145 da CLT. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo da reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000066-25.2020.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: JOAO DE VASCONCELOS FREIRE, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Jefferson Blasmond, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Advogado: Vinicius Franco de Sousa, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10105-57.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Armando Canali Filho, Agravado(s): JUCELIA ALVES DA SILVA, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido formulado na petição de seq. 168. Ato contínuo, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "terceirização - atividade-fim - telemarketing - enquadramento como bancário" para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1001088-91.2017.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréia Gonçalves Fernandes Gonçalves, Advogado: Douglas Grapeia Júnior, Advogado: Vitor Ângelo Gonzalez Barusso, Recorrido(s): ROSANGELA APARECIDA FALIDA COSTA, Advogada: Beatriz Maria Peres Zani, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC como único índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas (art. 406 do Código Civil), sem cumulação com qualquer outro índice, inclusive juros de mora, prevalecendo o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda (fase pré-judicial); **Processo: RR - 10964-42.2019.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): DANIELA DE CASTRO BARBOSA, Advogado: Ivan Lourenco Moraes, Advogado: Sergio Luiz Lima de Moraes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em dobra de férias pelo descumprimento do prazo previsto no art. 145 da CLT. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo da reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo; **Processo: RRag - 325-03.2022.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSNACIONAL - TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA. E OUTRO, Advogado: Rembrandt Medeiros Asfora, Advogado: Marcos Antonio



Chaves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho quanto ao tema "dano moral coletivo. descumprimento da obrigação de contratação de aprendizes na cota prevista no art. 429 da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar cada uma das Reclamadas no pagamento de indenização por dano moral coletivo no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser revertida em favor de instituição que atue na defesa ou proteção do bem jurídico violado (contratos de aprendizagem), a ser indicada pelo autor, em execução, mediante prestação de contas no juízo de origem. Custas processuais adicionais a cargo das Reclamadas, pro rata, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ora acrescido à condenação; **Processo: Ag-AIRR - 10291-50.2021.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MOISES FONSECA LOPES, Advogado: Higor Regis Dias Batista, Agravado(s): INFINITY SERVIÇOS LTDA. - EPP, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Elluizia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Advogada: Mônica Peixoto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 11101-36.2018.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Celso Alves de Resende Junior, Recorrido(s): SERGIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em dobra de férias pelo descumprimento do prazo previsto no art. 145 da CLT, julgando, desta forma, totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Assim, exclui-se, por consectário lógico, a condenação do reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios. Inverta-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo do reclamante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo; **Processo: Ag-AIRR - 1041-07.2017.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ADELMO CERQUEIRA BORGES, Advogado: Luís Fernando Mariani Wanderley Ribeiro, Advogado: Juliana Inhamuns Chilazi, Advogada: Camila Belov Estevez Amoedo, Agravado(s): OCEAN RIG DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Eduardo Alcântara Lopes, Advogado: Renato Canizares, Decisão: por unanimidade, rejeitar a aplicação de multa invocada em contraminuta. Também, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: RR - 1000215-28.2018.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): TUPY S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Recorrido(s): EDSON RODRIGO PEREIRA, Advogado: Luis Fernando Roveda, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC como único índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas (art. 406 do Código Civil), sem cumulação com qualquer outro índice, inclusive juros de mora, prevalecendo o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39,



caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda (fase pré-judicial); **Processo: RR - 1170-18.2019.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): BRUNA MIRELLY DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Recorrido(s): DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rego Valença, Advogado: Tiago de Melo Conti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, tão somente, consignar a impossibilidade da cobrança imediata (compensação) dos honorários de advogado com eventuais créditos recebidos nesta ou em outra ação, remanescendo, pelo prazo legal, a condição suspensiva do crédito advocatício até a efetiva comprovação da perda daquela condição pela parte credora; **Processo: RR - 222-77.2012.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Forigo Rafalski, Advogado: Augusto Barriles, Recorrido(s): MAURION JOSÉ DA SILVA, Advogado: Rafael Freitas de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a aplicação do IPCA-E para correção monetária dos débitos trabalhistas da Fazenda Pública até 7 de dezembro de 2021, sem prejuízo dos juros de mora na forma da OJ nº 7 do Tribunal Pleno do TST, e, a partir de 8 de dezembro de 2021, a aplicação da Taxa Selic. Valores da condenação e de custas inalterados; **Processo: Ag-AIRR - 945-15.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): EDMILSON CONCEICAO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Leon Angelo Mattei, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Michel de Melo Possidio, Decisão: por unanimidade, rejeitar a aplicação de multa invocada em contraminuta. Também, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-RR - 11323-12.2015.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Andre Borges Perez de Rezende, Agravado(s): CRISTIANE MARTINS CARDOSO DE ARAUJO, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 21079-23.2016.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Eduardo Faria Finco, Advogado: Victor de Almeida Silveira, Advogada: Jéssica Campos Savi, Advogado: Maurício Barbosa Figueiredo, Agravado(s): MARCIO PIRES PAULIN, Advogado: Diego da Veiga Lima, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Simone Machado dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 153-73.2017.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Gáudio Ribeiro de Paula, Advogado: Victor Hackradt Dias, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Advogado: Edson Gutemberg de Sousa Filho, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): ELIEL RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Danielly Sonally de Brito, Advogado: Anderson Lucena Moura de Medeiros, Agravado(s): IVONALDO BEZERRA DA COSTA, Advogado: Raimundo Marinheiro de Souza Filho, Agravado(s): FABRICATTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EIRELI, Advogado: Luan Paulo Mariz de Medeiros Araujo Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10235-58.2020.5.18.0241 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MDF MOVEIS LTDA, Advogado: Laíza dos Santos Silva, Advogado: Hagno Ferreira de Brito, Advogado: Iure de Castro Silva, Advogada: Thalita Fresneda Gomes de



Castro, Agravado(s): MARIO RODRIGUES MACHADO, Advogado: Luiz Gonzaga Leite Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 902-18.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ALEXSANDRA ROBERTA MARCELINO DE SOUSA, Advogada: Patrícia Afonso Pedras, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 11577-28.2019.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Rodrigo Trezza Borges, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): SAMUEL MEDEIROS MADEIRA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1066-61.2021.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): PAULO ALEXANDRE MONTEIRO DE SOUSA, Advogado: Livia França Farias, Advogada: Lívia França Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal; **Processo: RRAG - 1019-85.2020.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gisaldo do Nascimento Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Washington de Siqueira Coelho, Advogado: Joaquim José Pessoa, Advogado: Walter Alves França, Advogado: Marciano Côrtes Neto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "comissões - venda de produtos do banco e de empresas do mesmo grupo econômico", por violação do artigo 456, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular, que julgou improcedente o pedido de pagamento de comissão pela venda de produtos; **Processo: Ag-AIRR - 1075-84.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): VERONILSON SANTOS FREITAS E OUTROS, Advogada: Daniela Correia Torres, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 670-60.2019.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s): ELVIS DIAS GONCALVES, Advogado: Luiz Eduardo Virmond Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RRAG - 11449-08.2017.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): CLODOALDO COSTA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 879, §7º, da CLT (má-aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, nos termos da tese firmada no Tema 810 do STF, determinar a aplicação do IPCA-E na atualização dos débitos trabalhistas da reclamada, sem prejuízo dos juros, até 8/12/2021, a partir de quando deve incidir a taxa SELIC, somente, conforme a Emenda Constitucional nº 113/2021; **Processo: Ag-AIRR - 962-53.2019.5.05.0661 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): DAIANA LIMA DA SILVA, Advogado: Maria Thereza Bastos Marques, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Natalia Guedes



Cavalcanti, Advogado: Luciano de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RRAg - 586-71.2016.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s) e Recorrido(s): LOTEAMENTO FROTA E BARROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): WP SERVICOS E LOCACOES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região por violação do artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar o valor a título de dano moral no importe de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), porquanto mais razoável e proporcional, ao caso concreto. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 65-56.2020.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marieli Cristina Piaia, Advogado: Luigi Miro Ziliotto, Advogado: Gustavo Anjos Miro, Agravado(s): GENIVALDO DA SILVA CONCEICAO DE JESUS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): N. C. S - FABRICACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Marcus Modenesi Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1406-50.2016.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ADRIANO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: José Marcos Reis do Carmo, Advogado: Adriana Viana da Fonseca, Advogada: Lara Rocha de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Alessandra Moura de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 11676-73.2016.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Aline de Paula Santiago Carvalho, Advogado: Lidia Adriana Souza Macedo, Agravado(s): JEFFERSON DA SILVA MOTA, Advogado: Carlos Henrique Polis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1023-93.2017.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): WALDECIR CORREA FERREIRA, Advogado: Conceicao Maria da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10870-76.2016.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s) e Agravado (s): DEVARLEI JOSE BORTOLAN - ME, Advogado: Marco Antonio Loureiro Barboza, Agravante(s) e Agravado (s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Rodolfo Otto Kokol, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Agravado(s): VALDIR ROSA MARTINS, Advogada: Beatriz Maria Peres Zani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno interposto pela primeira reclamada (DEVARLEI JOSE BORTOLAN - ME) por ausência de dialeticidade recursal. Também por unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela segunda reclamada (TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.), e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 21266-31.2016.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): EDSON DA SILVA LAGUNA, Advogado: Jorge Simao Brustoloni Toscani, Advogado: Ricardo da Silva Toscani, Advogado: Pedro Matte da Rocha, Advogado: Valmir Oliveira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11198-39.2018.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS,



RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SOROCABA - SINTHORESSOR, Advogado: Rita de Cassia Kuyumdjian, Advogado: Gisele Aparecida Amador Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal; **Processo: Ag-AIRR - 11214-50.2017.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana Resende Ferreira, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Agravado(s): ELCIO SANTOS DE MIRANDA, Advogado: Eraldo Lacerda Júnior, Advogado: Eraldo Lacerda Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal; **Processo: Ag-AIRR - 50900-76.2008.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CAIXA VICENTE DE ARAUJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Agravado(s): OSVALDO DA SILVA MIRANDA, Advogado: Renner Silva Fonseca, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: José Ribeiro Vianna Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 12661-28.2017.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Agravado(s): MARIA SOCORRO DA SILVA MARCELINO, Advogado: Simone Ferraz de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 100306-48.2019.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): JORGE TAVARES ROSA, Advogado: Valeria Moraes Rosa da Silva, Advogada: Lygia Nobre Franco, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Luciano de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 105500-80.2005.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): ANTONIO DE ROCHA SOUZA E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1000442-56.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): JESSICA DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Mario Antonio de Souza, Agravado(s): VIAÇÃO TRANS LÍDER TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: João Batista Pires, Advogado: Julio Tonini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 20935-29.2017.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Joao Carlos Gross de Almeida, Recorrido(s): MARCELO AGUIAR GROSSI, Advogado: Léo Carlos Vargas, Advogado: Elisa Gomes Torres, Advogado: Letielle Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 154100-12.2004.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Figueira de Mello, Advogado: Luigi Morelli, Agravado(s): JOECI MUNARI PIONER, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1001961-95.2016.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): VIACAO CAMPO BELO LTDA, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Advogada: Vanessa Jarrouge Gordilho, Advogado: Marcos André Pereira da Silva, Agravado(s): VALDIVINO NUNES DA SILVA, Advogada: Claudia Regina di Pietro, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o agravo de instrumento. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20879-24.2016.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Joao Carlos Gross de Almeida, Recorrido(s): JOSÉ PAULO BORBA DE FREITAS, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto à pronúncia da prescrição total da parcela "férias antiguidade"; **Processo: Ag-AIRR - 1001421-56.2017.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): JAILTON RODRIGUES ANTUNES, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 216-62.2022.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): MARIELI SILVA DA ROSA, Advogado: Pedro Pizzetti Cavalcanti, Advogado: Joao Vitor Chrispim Pelegrin, Advogado: Natalia Warmling Fernandes, Recorrido(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A., Advogado: Carlos Araúz Filho, Advogado: Diogo Missfeld Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula/TST nº 244, item III, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou "a reclamada ao pagamento, de forma indenizada, dos salários, com todos os reflexos desse período, aqui incluídos férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS, desde a rescisão contratual (14.11.2021) até o prazo final da estabilidade (cinco meses após o parto), devendo a autora juntar nos autos a certidão de nascimento do seu filho." (trecho da sentença transcrito no acórdão regional de seq. 03, págs. 246/247) mantendo, também, aquela decisão que fixou a atualização monetária e juros, na forma decidida pelo STF na ADC nº 58/DF (fato incontroverso consignado na sentença de seq. 03, págs. 186). Não incidem contribuições previdenciárias e imposto de renda sobre as parcelas deferidas, porquanto ostentam caráter indenizatório. Invertem-se os ônus da sucumbência, bem como o pagamento dos honorários sucumbenciais arbitrados. Custas em reversão, pela reclamada. Valores da condenação e das custas inalteradas para fins processuais; **Processo: Ag-AIRR - 171800-04.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1001670-34.2018.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA., Advogado: Jose Ricardo Sant Anna, Agravado(s): VALERIA CRISTINA SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Solange Brack Teixeira Xavier Rabello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal; **Processo: RR - 25-50.2023.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): ANDESON MONTEIRO GOMES, Advogado: Matheus Oliveira Menezes Maia, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento ao autor, do intervalo para recuperação térmica previsto no quadro 1 do anexo 3 da NR-15 da Portaria 3.215/78 do MTE como horas extras, bem como, dos reflexos postulados, valores a serem apurados em liquidação de sentença; **Processo: Ag-AIRR - 157400-17.2005.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s):



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO, PETROQUÍMICO, PLÁSTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUÍMICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIQUÍMICA, Advogado: Carlos Alberto Loureiro da Costa, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal; **Processo: Ag-AIRR - 152900-95.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): JOSAFÁ DIAS DE MORAES, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: RR - 1000869-10.2019.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE SASSO, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Glauber Alves Queiroz, Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação aos valores indicados na inicial. Por conseguinte, que as parcelas deferidas sejam apuradas por meio de liquidação de sentença; **Processo: RRAg - 1612-08.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Júlia Lage Viana, Agravado(s) e Recorrente(s): JUSCELINO ELIAS DINIZ, Advogado: Leopoldo Magnani Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 765-56.2021.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ALDENORA DA COSTA DUARTE, Advogado: Isaque Manfredi Rodrigues, Advogado: Zequiel Silva de Araujo Barros, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR AGUA FRIA, Advogado: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 135-43.2019.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ADEVANE FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Adriano Santa Rosa, Agravado(s): PKT SERVICOS DE REVESTIMENTO EIRELI, Advogado: Roberto de Carvalho Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11463-50.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado(s): OSMAR LOPES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Martins Borges Júnior, Advogado: Edison Urbano Mansur, Agravante(s) e Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1000754-98.2021.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ISAAC KHAFIF E OUTRO, Advogado: Estêvão Mallet, Recorrido(s): CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A, Advogado: Deziane Barbosa de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, após a Exma. Desembargadora



Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 65000-14.2006.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): GERALDINO ALVES PEREIRA, Advogada: Eliane de Souza Gonçalves Martins, Agravante(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2042-85.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): ALBERTO VELLO JUNIOR, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1647-73.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETROX COMERCIAL LTDA, Advogado: Moisés dos Reis Barreto de Oliveira, Advogado: Michel Wandir Rocha Lobao, Advogado: Felipe Araujo Hardman, Agravado(s): JOAO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Adenia Alves Lino, Advogado: Adenildo Mendes da Silva Tavares, Advogado: Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Agravado(s): GAZOL COMBUSTIVEIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 198-68.2020.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Anangelica Fadlalah Bernardo, Advogado: Jairo Martins Ferreira, Advogado: Leandro Eloy Sousa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Marcos Daniel de Aguiar, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Advogado: Wiler Coelho Dias, Advogada: Eva Maria Venturini, Agravado(s): TECVIX PLANEJAMENTO E SERVICOS LTDA, Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para possibilitar o reexame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 10599-72.2020.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JANAINA DA SILVA PACIFICO, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Advogado: Antônio Augusto Martins Manhães, Agravado(s): LARA SOUZA PURCINA E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1000703-65.2020.5.02.0701 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MARTINS DA COSTA & CIA. LTDA., Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SUELI CORREIA LEITE MANTOAN, Advogado: Luana Leite de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 962-76.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RODRIGO MARQUES PINHO, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogado: Armando Canali Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento



para possibilitar o reexame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-ARR - 10143-65.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): RENATA LAVAREDA LOPES, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Advogado: Fernando Rodrigues da Silva, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 52-11.2020.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, Advogado: Paulo Artur dos Anjos Monteiro, Agravado(s): ALUIZIO ARAUJO MACEDO, Advogado: Joaquim Pessoa Guerra Filho, Advogado: Renata Valle Ferreira de Mattos, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DE SUAPE, Advogado: Gilmar Gilvan da Silva, Advogado: Arthur Aguiar de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautue-se o processo para que as intimações direcionadas para a reclamada SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado Paulo Artur dos Anjos Monteiro da Silva, OAB/PE nº 16.861, com exclusão dos antigos patronos; **Processo: Ag-ED-AIRR - 20794-27.2020.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LINO SGARBI & CIA LTDA E OUTRA, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): ADRIANO HENRIQUE ALVES, Advogado: Cintia Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000582-85.2021.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CLAUDIA REGINA DINIZ ABREU, Advogado: Michael de Andrade Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Gasparino J. Romão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RR - 43-48.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MARCELO RODRIGUES PERRONI, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ S.A. - CPFL, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 740-44.2019.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CLODOBERTO VILA BELA CAMARA, Advogado: Fernando Mariath Bassuino, Advogado: Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Advogada: Simone Gossenheimer Madalozzo, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 10077-21.2019.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): DIRCEIA TOLENTINO DE SOUZA, Advogado: Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por má-aplicação da Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação imposta à reclamada de pagamento em dobro das férias; **Processo: Ag-AIRR - 701-93.2019.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MURILO HENRIQUE CATARINO, Advogada: Fernanda Lorenzom, Advogado: Paulo



Texeira Martins, Advogado: Leandro Augusto Buch, Advogado: Elton Eiji Sato, Advogado: Joao Vitor Assis Alavarse Gonzales, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Donizeti de Miranda, Advogado: Tatiana Lopes de Andrade Noventa, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Amanda Carolina de Andrade Dognani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 20497-84.2019.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): SARA SANTOS LIMA DE SOUZA, Advogado: Kelen Luana Cante de Souza, Recorrido(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "Inadimplemento das Verbas Rescisórias - Dano Moral - Não Configuração", por violação do art. 186 do Código Civil e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de dano moral em razão do inadimplemento das verbas rescisórias; **Processo: Ag-RR - 12194-49.2017.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ALEXANDRE EGÍDIO DE OLIVEIRA SILVA COSTA, Advogado: Leandro Ferreira da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-ARR - 1000200-12.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de HAMILTON BEZERRA DA SILVA, Advogado: André Simões Louro, Advogado: Admilson dos Santos Neves, Advogado: Carlos Simões Louro Neto, Agravado(s): BANDEIRANTES DEICMAR LOGISTICA INTEGRADA S.A., Advogada: Paola Tiago Maria, Advogada: Nerci de Carvalho, Advogada: Tattiana Affonso Frezza, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogada: Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Advogada: Evânia Rodrigues Velloso Santana, Agravado(s): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogada: Camila de Aguiar Favoretto, Advogado: Márcio Anunciação Sacramento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 356-98.2015.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MARCELO PARRACHO LEAL, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para possibilitar o reexame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 525-49.2018.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP, Advogada: Gabriela Rodrigues de Carvalho, Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Embargado(a): MARCELO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Ezildo Gadelha Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, suprimindo omissões do julgado, conferir à decisão agravada o efeito modificativo pretendido, passando, de logo, a novo exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária", determinando, também, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR -**



1152-64.2019.5.10.0018 da 10a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Max Casado de Melo, Agravado(s): NELSON DE JESUS BRAZ, Advogado: Cezar Rocha Pereira dos Santos, Advogado: Cyntia Rocha dos Santos Sotó Maior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para processar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 155200-53.1999.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JENNY SCHNEIDER BECK E OUTROS, Advogada: Sara Perel Steinberg, Agravado(s): SANDRA REGINA FASANELLA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Sebastião de Araújo Costa Júnior, Advogado: Joao Tranchesi Junior, Advogada: Monalisa Ventura Leite Marques, Agravado(s): CITRICOLA GF FASANELLA LTDA, Advogado: Paulo Fernando Bianchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 718-88.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Samuel Rubem Castello Uchôa, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Agravado(s): MAURÍCIO DE OLIVEIRA PAGLIUZO, Advogado: Luiz César Vianna Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 1279-74.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): ALBERTO GOMES DA SILVA, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): TELEBANK SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA., Advogado: Pedro Luís Baldoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10729-48.2018.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): RUBENS MARCIANO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 243-57.2019.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): ANTONIO EUDES QUINTELA JULIAO, Advogado: Iagê Figueiredo de Castro Teixeira, Advogado: Leonardo Aragão Bernardo, Agravado(s): KIOMA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Norberto Ribeiro de Farias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1911-44.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): ANTONIA DE JESUS PEREIRA, Advogado: Alvaro Wilan Santos Lima, Advogado: Adrião Barbosa Fonseca, Advogado: Arnaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): MONTE TABOR CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL, Advogado: Gabriela Fialho Duarte, Advogado: Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1210-46.2017.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): O ESPECIALISTA - COMERCIO E LOGISTICA LTDA - EPP, Advogado: Danilo Pereira da Silva, Advogada: Samara Jully de Lemos Vital Davi, Agravado(s): PAULO ROGERIO DE FREITAS, Advogado: Antonio Joao Dourado Filho, Advogado: Guilherme Novaes de Andrada, Agravado(s): USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S.A., Advogada: Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 569-51.2020.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EDIVALDO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Celso Fernando Gutmann, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Cristiano da Silva, Agravado(s): UTIL - ASSESSORIA E TERCEIRIZACAO DE LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Juliana Freitas Lana, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000547-82.2021.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): JOSE AIRTON NUNES FIGUEIREDO, Advogado: Cícero Israel de Souza, Agravado(s): EQSERV EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Gustavo Ribeiro Moutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1111-49.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): MILENE KARLA SILVA FERNANDES, Advogado: Rodrigo Borges Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má interpretação da Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar da condenação a sanção de pagamento em dobro das férias remuneradas extemporaneamente; **Processo: AIRR - 11252-89.2016.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): OTAVIO ROMANINI FILHO, Advogado: Octavio Romanini, Agravado(s): TAMYRES NUNES GASPARINI, Advogada: Carolina Santana Pio Ambonati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1190-67.2018.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): OLGA DEZUO, Advogado: Marco Antônio César Villatore, Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Agravado(s): GARANTE - SERVICOS DE APOIO LTDA E OUTROS, Advogado: Geison de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000138-79.2020.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): MARCAL PACHECO GOMIDE, Advogado: Carolina dos Santos Ribeiro de Souza, Advogado: Gustavo Luis Fonseca dos Reis Lopes, Advogado: Bianca Natali Silva Vidal, Advogado: Barbara Aparecida Santiago, Advogado: Bruno Scarpelini Vieira, Advogado: Bianca Ulivieri, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Karina Amadio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RRAg - 1269-41.2015.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LAÉRCIO MITSUYUKI HONDA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - agente de apoio socioeducativo - Fundação Casa", por violação do art. 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. Mantenho o valor da condenação; **Processo: AIRR - 458-08.2021.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): KASSIANE APARECIDA BAHL, Advogado: Rodrigo Nery, Advogado: Cristiane Alves de Faria, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 20100-93.2021.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PÓLO EDUCACIONAL



LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Pascotini Pereira, Advogado: Alexandre Kunde Maldini, Agravado(s): BIANCA BARBOZA BONEBERG, Advogado: Ana Cristina Costamilan, Advogado: Marlise Nunes Bauler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 10294-12.2020.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Paula Troian do Império Rigue, Recorrido(s): RICARDO FARIA MOREIRA, Advogado: Jamille Souza Jorge, Advogada: Rejane Dutra Figueiredo de Souza, Recorrido(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, Recorrido(s): SIRLEI BENEDITA SOARES MONTEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese firmada no Tema 810 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas, seja aplicado o índice IPCA-E até 8/12/2021, sem prejuízo dos juros de mora, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte e o Tema 1037 de Repercussão Geral do STF, e, a partir de 9/12/2021, data da vigência da Emenda Constitucional nº 113, seja aplicada a taxa Selic. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 1260-10.2019.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PAULO GUSTAVO MENESES SANTOS, Advogado: Guilherme Costa Terceiro, Advogado: Fabrício Henrique Dias Paiva, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1001803-37.2019.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Fabiano Zavanella, Agravante(s) e Agravado(s): SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A., Advogado: Jorge Henrique Fernandes Facure, Agravado(s): MARIA QUITERIA DAS NEVES DA SILVA, Advogado: Pedro Lima da Silva, Advogado: Pedro Henrique Lombardo e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RRag - 10120-61.2020.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Henrique Silveira Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE MARIA BORGES, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por má-aplicação da Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação imposta ao reclamado do pagamento em dobro das férias. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1284-69.2015.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Douglas Alberto dos Santos, Agravado(s): ROBSON LUIZ GONCALVES, Advogado: Gabriel Soares Janeiro, Advogado: Christian Pellacani, Agravado(s): RFV GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Douglas Alberto dos Santos, Advogado: Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Agravado(s): NOVA FASE PARTICIPACOES S/A, Advogado: Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Douglas Alberto dos Santos, Agravado(s): DR PARTICIPACOES S/A, Advogado: Douglas Alberto dos Santos, Advogado: Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): VALE DO SUSSUI PARTICIPACOES S/A, Advogado: Douglas Alberto dos Santos,



Advogado: Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Marcione Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: AIRR - 100337-79.2020.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Priscila de Paula Cabral, Agravado(s): MMW IRMAOS ALIMENTOS LTDA, Advogado: Marcelo Bento Pereira, Agravado(s): LAIS SANTOS DA SILVA, Advogado: Eber Jackson da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ARR - 961-95.2017.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): SOLIENE DE LIMA, Advogado: Thiago André Rizzo, Advogado: Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 600-02.2018.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Agravado(s): CLEITON DE ANDRADE, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000648-72.2016.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): DOMENICO LUCIANO MARQUES, Advogado: Elisabete Miyuki Suguihara, Advogado: Hélio Miguel da Silva, Agravado(s): FOCUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): BRF- BRASIL FOODS S.A., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Adriano Cury Borges, Advogado: Marcos Behn Aguiar Miguel, Advogada: Ingrid Sora, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Marcos Behn Aguiar Miguel, Agravado(s): ERM BRASIL CONSULTORIA AMBIENTAL, Advogada: Luciana Rachel da Silva Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 132000-70.1997.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): KIYOSHI NISHIHARA E OUTROS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Marco Antônio Bevilaqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno; declarar preclusa a análise da preliminar por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-RR - 10209-48.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Leonardo Kacelnik, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ANDERSON ALVES DA SILVA, Advogado: Bruno Gaya da Costa Martins, Agravado(s): CAFEREDES, CONSTRUCOES, INSTALACOES E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-RR - 10578-86.2017.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): FRANCIELY CRISTINA GASPARELLI, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogada: Mariana dos Anjos Ramos, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 823-37.2021.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Petrônio Monteiro de Menezes, Embargado(a): MONICA SANTANA DE LIMA, Advogado: Rodrigo Jose da Silva, Embargado(a): RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Luan Vieira Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-RR -**



20759-47.2016.5.04.0661 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Lourenço Marchionatti, Advogado: Fabiano Galafassi, Agravado(s): ANTONIO CARLOS TRONCO, Advogado: Daniele Regina Terribile, Advogado: Priscila Paetzold Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 100799-74.2016.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): HOSPITAL ESPERANÇA S.A., Advogado: Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): MARCOS ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Anielly Livia de Almeida Estrella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RRAg - 10407-78.2018.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Alex Santana de Novais, Advogado: Armando Miceli Filho, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): RODRIGO VALADAO CORDEIRO, Advogado: Gustavo de Aguiar Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 10122-04.2019.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante(s) e Embargado(s): COOPERATIVA DE CREDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESARIOS DO INTERIOR PAULISTA, Advogado: Juliana Garcia de Tolvo Zamoner, Embargante(s) e Embargado(s): ASSOCIACAO DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO EST SP, Advogado: Richard Daniel Soldera da Costa, Advogado: Lara Sponchiado, Embargante(s) e Embargado(s): COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPERCANA, Advogado: Levi Ceregato, Advogado: Jader Solano Neme, Embargado(a): ANTONIO VITOR MORETTI, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Advogado: Leandro José Cassaro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-RR - 10010-93.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THAIS LOPES GONCALVES, Advogado: Márcio Roberto de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 11109-76.2018.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Agravado(s): FERNANDO MENDONCA VILELA, Advogado: Antônio José Bernardes Bresci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 11071-78.2020.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: CEDROS 03 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA, Advogado: Marcio Lobianco Cruz Couto, Advogado: Diego Batista Lopes, Embargado(a): JOAO LEONARDO DE ALMEIDA STORELLI, Advogado: Rafael Loureiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-RR - 10737-08.2018.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Evandro Mardula, Agravado(s): MARIANA TADEU PASCUIN NEPOMUCENO, Advogado: Antoniel Ferreira Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10006-31.2022.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MARIA DE FATIMA MENDONCA SILVA, Advogado: Mauro Lúcio Sabino Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ARR - 1537-89.2016.5.08.0012**



da 8a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): GERALDO ORLANDO LOPES DE FRANÇA, Advogada: Milena Sampaio de Sousa, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Nicolau Dostoievski Albuquerque Waris, Advogado: José Lopes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo interno em agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo interno em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 100325-79.2017.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante e Embargado(a): CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CBS, Advogado: Victor Augusto Pereira Sanches, Agravado(a) e Embargante(s): FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogado: Bruno Carvalho da Silva, Agravado(a) e Embargado(s): ZANDONAIDE PRADO DOS SANTOS, Advogada: Elissa Guimarães Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10866-52.2020.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 16552-43.2020.5.16.0010 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS, Procurador: Frederico Augusto Gomes, Recorrido(s): MARIA GERCINA DE SOUSA, Advogado: Anthony Yuri Foly Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 733-76.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): JOSÉ VALDIR ALVES NASCIMENTO, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-RR - 1000287-70.2019.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): HOTEL JEQUITIMAR LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Advogado: Lúcia Maria Gomes Pereira, Agravado(s): EDMUNDO SILVINO DE MACEDO, Advogado: Fabricio Augusto Aguiar Leme, Agravado(s): MAC FACILITIES E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1608-24.2016.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Gilberto Dias Lima, Advogado: Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): TEREZA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Jane Meira Gomes, Embargado(a): SEMPRE - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS, LIMPEZA E COLETA DE RESIDUOS E PAISAGISMO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa fixada em 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-RR - 100454-44.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ALESSANDRA SANTANA DE MELLO, Advogado: Bruno Cunha Caúla Costa, Advogado: Bruno Bianco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 585-56.2021.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE MANOEL EMIDIO, Advogado: Talyson Tulyo



Pinto Vilarinho, Advogado: Joao Gabriel Carvalho Macedo, Recorrido(s): MARIA DA GUIA DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Raylon Medeiros de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 22122-94.2017.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Anelise Frezza Sgarioni, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Vinícius Rieth de Moraes, Advogada: Irlaine Silva Guterres, Embargado(a): DARIO MANOEL NOBRE RODRIGUES, Advogado: Allan Tassoni Barrionuevo, Advogado: Izabela Rauber Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 101339-58.2020.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Coulon Levy, Advogado: Oslon do Rego Barros, Advogada: Tágide Fróes de Souza, Embargado(a): EMILSON GONCALVES PEIXOTO, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Embargado(a): MAX - SEGURANCA MAXIMA LTDA., Advogado: Marcelo Braga de Paiva, Advogado: Marcos Antônio Fonseca Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 20942-58.2017.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Advogado: Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): ERICO FABIANO MACHADO DORNELLES, Advogado: Diego Palhano Strassburger, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 100678-39.2019.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EVERALDO POUSA FERNANDES, Advogado: Jose Henrique Coelho, Recorrido(s): BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Roberto Kurtz Queiroz, Advogado: Raphael Barbosa Faria Goettenauer de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação do art. 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a suspensão da execução pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, atinente ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamante em face da concessão do benefício da justiça gratuita, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: RR - 1000752-98.2020.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): JOSE VILSON NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Valmir Cesário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do seguro-garantia judicial com prazo de vigência determinado, afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o apelo da reclamada como entender de direito; **Processo: RR - 20436-28.2020.5.04.0782 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Tito Lívio Camerini, Recorrido(s): VEREZA-ATELIER DE COSTURAS LTDA, Advogado: Jorge Luiz Garcez de Souza, Recorrido(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogado: Angela Maria Raffainer, Recorrido(s): JAQUELINE COUTINHO, Advogado: Rafael Godinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20986-76.2018.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth



Rodrigues Costa, Recorrente(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Raissa Bressanim Tokunaga, Recorrido(s): TIARLES DA SILVA, Advogado: Jurandi Cardoso Pazzim, Advogada: Tanara Lilian Pazzim, Recorrido(s): VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., Advogada: Bruna de Andrade Machado, Advogado: Pedro Gerstner da Rosa, Advogado: Bruna Souza da Rocha, Recorrido(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do seguro-garantia judicial com prazo de vigência determinado, afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela terceira reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o apelo da reclamada como entender de direito; **Processo: RR - 20702-97.2020.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): LUCAS CHIES BACCIN, Advogado: Paulo de Souza, Advogada: Fátima Magali Tavares Valada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do seguro-garantia judicial com prazo de vigência determinado, afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o apelo da reclamada como entender de direito. Sobrestada a análise do tema "horas extraordinárias - regime de compensação - banco de horas - concomitância" também trazido no recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 20594-52.2020.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Irlaine Silva Guterres, Recorrido(s): LEIO SILVANO ÁVILA, Advogado: Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20435-45.2017.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciane Heringer, Recorrido(s): ANDRESSA DA SILVEIRA SANTANA, Advogada: Emilene Martins da Silva, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): SULTEC - SERVICOS DE PORTARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 899, § 10, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. Às dezesseis horas e cinquenta e um minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma